

# **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS URBANO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2019.**

## **O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,**

***Considerando** a obrigação prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 2.089/2013 relacionada à limpeza dos imóveis urbanos;*

***Considerando** a regulamentação da realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública;*

***Considerando** a impossibilidade financeira e operacional de proceder à notificação pessoal de cada um dos contribuintes;*

***Considerando** a ineficácia jurídica de proceder a notificação por via postal, visto que tão somente o sujeito passivo responsável pela obrigação poderia assiná-la e este, estando ausente, prejudicará a legalidade da notificação;*

***Considerando** os Decretos nº 009/2019 e 016/2019 e tudo mais que já foi determinado sobre a matéria cabível.*

## **COMUNICA,**

Os proprietários ou possuidores de qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fios e/ou pavimentação asfáltica, conforme “Relação de Cadastros Imobiliários” em anexo a esse Edital, o qual ficará disponível no mural de publicação do Paço Municipal de Mandaguari;

A **NOTIFICAÇÃO** para que obrigatoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, providenciem a **Roçada/Capina/Limpeza e retirada de entulhos** de seus terrenos que se encontram em mau estado de conservação, em conformidade ao Art. 3º da Lei

Complementar nº 2.089/2013. O não cumprimento do presente Edital no prazo estabelecido acarretará aos proprietários as seguintes sanções:

- I. Multa por infração pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no Art. 12 da Lei Complementar 2.089/2013 e atualizada através do Decreto nº 016/2019;
- II. O preço publico referente a execução dos serviços pela municipalidade conforme estabelece os artigos 5º e 6º da Lei Complementar 2.089/2013 atualizado pelo Decreto nº 009/2019;
- III. Será considerado reincidente o imóvel em que for constatada nova infração no período correspondente a 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de emissão do primeiro auto de infração;
- IV. A cada reincidência, o valor das multas especificadas no §1º do Art. 12 da Lei Complementar nº 2.089/2013, será calculado utilizando-se um fator de multiplicação de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) calculados sobre o valor da última infração lançada.

O prazo para apresentação de impugnação do sujeito passivo é de até 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital da notificação do lançamento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mandaguari, 23 de Janeiro de 2019.

**Hamilton Borges de Sampaio**  
Secretário de Planejamento,  
Finanças e Gestão

**Jerryaldo Finetto**  
Assessor Especial Administrativo  
(Departamento de Tributação/Fiscalização)